



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria do Rosário Lopes		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Victor Hugo Almeida Silva, conforme os termos deste Parecer.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU N° 0344811/2018	PARECER N° 0375/2018	APROVADO EM: 21.03.2018

I – RELATÓRIO

Maria do Rosário Lopes, diretora do Colégio Professora Sílvia Helena Nogueira, localizado na Rua 62, Prédio 140/150, 3ª Etapa, Bairro José Walter, CEP: 60.750-760, nesta capital, nos informa ter sido aluno do estabelecimento educacional, no período de 2012 a 2016, Victor Hugo Almeida Silva, quando cursou do 5º ao 9º ano do ensino fundamental.

A responsável pelo aluno nunca apresentou documentação relativa aos estudos do 1º ao 4º ano do ensino fundamental, realizados segundo a informação da diretora Maria do Rosário Lopes, com base nas palavras da genitora Valdênia Almeida Silva, no Colégio Pequeno Gênio, extinto e sem regularização alguma junto a este Conselho Estadual de Educação (CEE).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo analisado coloca mais uma situação de irresponsabilidade por parte das escolas, dos responsáveis pelos alunos e de toda a caótica situação educacional a se viver no país.

Os prejuízos são evidentes, e o quadro geral é grave, pois os alunos são as grandes vítimas dessa intolerável situação.

Os dados escolares são perdidos ou extraviados, com escolas extintas, e os acervos não são enviados para a Secretaria da Educação (Seduc).

Nesse caso, a única solução é o amparo da Lei nº 9.394/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c, que prevê a classificação em qualquer série ou etapa.

Acreditar nas palavras dos genitores é a base da nossa análise.

A classificação pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação escolar, para definir o grau de experiência e desenvolvimento do candidato, pela instituição requerente.

A lei é de absoluto caráter democrático e permite a inscrição do aluno na série ou etapa adequada e correspondente a sua vivência e ao seu saber.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0375/2018

III – VOTO DO RELATOR

Considerando as informações dadas, com inexistência de documentação comprobatória clara e evidente, pela diretora do Colégio Professora Sílvia Helena Nogueira, autorizamos esta instituição educacional a expedir o histórico escolar de Victor Hugo Almeida Silva, declarando como supridos os estudos do 1º ao 4º ano do ensino fundamental.

É a análise e o parecer possível e dentro das leis relativas a casos semelhantes, na nossa educação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de março de 2018.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES
Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE